



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

CONTRATO Nº 05/2016

Processo: PRA-031/16

Licitação: Pregão nº 01/16

Regência Legal: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal de Taubaté nº 10.705/05 e Regulamento do Pregão da Prefeitura Municipal de Taubaté

Objeto: Contratação de veículo de comunicação impresso (jornal) para publicação de atos da Universidade de Taubaté

Valor: R\$ 73.500,00

Vigência: 12 meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 60 meses.

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de Taubaté, na Reitoria, situado na Rua 04 de Março nº 432, Centro, Taubaté, SP, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a **UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.176.153/0001-22, neste ato, representada por seu Magnífico Reitor **Prof. Dr. José Rui Camargo**, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa **IMPrensa NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME**, com sede na Rua Dr. Emílio Winther nº 79, Centro, Taubaté/SP, inscrita no CNPJ sob nº 06.950.316/0001-20, isenta de inscrição estadual, com inscrição municipal nº 49.458/06 com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.219.174.066, neste ato, representada pelo sócio **Marcio Fonseca Duarte**, portador do RG nº 27.568.475-1, inscrito no CPF sob o nº 122.069.698-66, representante legal da adjudicatária do objeto do PREGÃO PRESENCIAL nº 01/16, de que trata o Processo PRA nº 31/16, homologado pela Pró-Reitoria de Administração, publicada na Imprensa Oficial aos 05/03/2015, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93, o Decreto Municipal de Taubaté nº 10.705 de 25/08/05 e pelo Regulamento do Pregão da Universidade de Taubaté e obedecidas às disposições contidas no Edital e seus Anexos, os quais se vinculam ao presente termo, o que se segue:



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO nº 01/2016, de que trata o Processo PRA nº 031/16, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, que tem por objeto a **contratação de veículo de comunicação impresso (jornal) para publicação dos atos oficiais da Universidade de Taubaté**, tudo em conformidade com as descrições e especificações contidas nos Anexos I, II, III e Formulário Padrão de Proposta, bem como as demais disposições constantes do Edital de fls. 118/135, aos quais se vincula o presente instrumento de contrato, para todos os efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os itens a serem fornecidos pela CONTRATADA apresentam o seguinte conteúdo:

Item	DESCRIÇÃO	Qtd.	Unid.	Valor Total
1	PUBLICAÇÃO DE EDITAIS E DESPACHOS ESTIMADO TOTAL DE 35.000 CM POR COLUNA, POR 12 MESES. A SER UTILIZADO CONFORME NECESSIDADE DO REQUISITANTE.	1	SER	R\$ 73.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e de seus anexos, as seguintes:

I - manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

II - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE;

2



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP 12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

III - conduzir a execução da presente avença de acordo com os Anexos I, II, III e Proposta Comercial de fls. 162/163 e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando estritamente a legislação vigente aplicável;

IV – arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

V - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

VI – não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

VII – abertura de 02 (duas) contas de correspondência eletrônica, exclusivas para recepção do material a ser publicado pela CONTRATADA.

VIII – a CONTRATADA deverá confirmar o recebimento do arquivo eletrônico, no máximo, até as 18h00.

IX – a CONTRATADA se obriga a publicar as matérias conforme enviadas, sem alteração de tamanho e fonte e, também, respeitando o número de dias solicitados para a veiculação de matérias.

X – Caso ocorra publicação em desacordo com o solicitado, a CONTRATANTE se obriga a publicar, na próxima edição do jornal, uma ERRATA, sem ônus para a Universidade, divulgando o motivo do erro ou da ausência da publicação no dia solicitado.

XI - A CONTRATADA se compromete a enviar à Reitoria, no início do mês posterior as publicações, uma planilha especificando: dia da publicação, matéria publicada, e centímetro por coluna de cada publicação (conforme modelo anexo). Planilha esta que será conferida pela responsável das

3



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax (12)3632-7680 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

publicações, e somente após as correções, caso necessário, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal para que a responsável pelas publicações ateste o recebimento do serviço prestado e envie ao Setor de Contabilidade, responsável pelo pagamento mensal, dentro do prazo de 21 dias.

XII - A empresa deverá entregar todos os dias, sem custo adicional, 8 exemplares físicos do jornal, sendo que 6 dos exemplares deverão ser entregues na Reitoria, sito Rua 4 de março, nº 432, Centro, em Taubaté/SP e os outros 2 na Pró-Reitoria de Administração, sito Avenida 9 de Julho, 246, Centro, em Taubaté/SP.

XIII - Em casos excepcionais, em que seja necessária a utilização da via do jornal, a CONTRATANTE solicitará exemplares extras, além dos 08 obrigatórios, sem qualquer ônus para a Universidade e, a CONTRATADA se obriga a entregá-los em até 02 (dois) dias úteis do pedido.

XIV - A CONTRATADA deverá encaminhar para o e-mail do responsável pelo pedido de publicação, todos os dias, a versão eletrônica da publicação, em PDF.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

I - assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

II - permitir à CONTRATADA o livre acesso às dependências relacionadas a execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos.

III - fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7680 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

IV – enviar as matérias a serem publicadas dentro das especificações exigidas pela CONTRATADA e respeitando o prazo estipulado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA arquivo eletrônico contendo o teor da publicação e a(s) data(s) de veiculação, no mínimo, até as 18h do dia anterior ao desejado para a publicação.

§1º- A CONTRATADA realizará a publicação obedecendo ao layout original, ou seja, na forma como foi encaminhada. Havendo necessidade de alterações no layout, estas deverão ser precedidas de autorização do responsável pela publicação.

§2º- As publicações não poderão exceder o tamanho 09, da fonte *Times New Roman*, a não ser que expressamente solicitado pelo responsável da CONTRATANTE.

§3º- A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da unidade requisitante, ou seja, pelos representantes da Reitoria e do Serviço de Licitações e Compras, da CONTRATANTE, os quais anotarão em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do Edital, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

§4º- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DO PAGAMENTO

6.1. O valor total deste ajuste, nos termos da Proposta Comercial de fls. 162/163 e da Ata do Pregoeiro de fls. 198/200, é de **R\$ 73.500,00 (setenta e três mil, quinhentos reais)**, correndo por conta da Nota de Empenho nº 818/2016, que onera a dotação orçamentária nº 12.122.0105.2.022.3.3.90.39.90, do orçamento do exercício financeiro de 2016.

- a) Valor do Centímetro por Coluna R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos);
- b) Valor para 35.000 Centímetro por Coluna R\$ 73.500,00 (setenta e três mil, quinhentos reais).

6.2. O empenho realizado para atender a despesa referente a esta contratação acompanhará o Exercício Orçamentário da Universidade de Taubaté.

6.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, em até 21 (vinte e um) dias contados do recebimento, devidamente atestado no verso da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.

§1º- Não será admitida a transferência de obrigações a terceiros (empresas de fomento, etc...), devendo o pagamento ser realizado única e exclusivamente ao licitante contratado.

§2º- Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

§3º- O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal/Fatura na Reitoria, localizada na Rua 04 de Março, nº 432, Centro, Taubaté, telefone (12) 3633-8009, aos cuidados da Senhora Secretária Vânia Cristina Ribeiro da Silva.

§4º- Serão admitidos reajustes após os primeiros doze meses de contratação com base no índice IPC- FIPE.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das multas previstas neste Edital, após ter sido garantido o exercício do direito de defesa, sendo publicada no Diário Oficial do Estado.

8.2. - Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, erro de execução, execução imperfeita, mora, inadimplemento contratual ou ainda comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou constatar-se a não veracidade de informações prestadas a Administração, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções administrativas previstas no Edital, sem prejuízo das sanções definidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e as penalidades conforme segue:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato pelo não cumprimento dos prazos de publicação solicitados;

b) advertência por escrito por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado, sendo exigida pronta reparação da falta cometida e comunicação formal das providências tomadas;

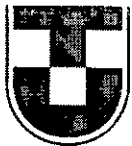
c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato por reincidência de três advertências;



- d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal contratado por infração a qualquer condição do contrato e, aplicada em dobro, em caso de reincidência;
- e) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução total deste, independentemente das demais sanções cabíveis;
- f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução parcial deste, independentemente das demais sanções cabíveis;
- g) No caso de reincidência em irregularidades na execução do objeto por três vezes, a CONTRATANTE poderá considerar caracterizada a inexecução total do objeto e rescindir o ajuste, sem prejuízo da multa estipulada na alínea "e" desta cláusula;
- h) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos, por inexecução do contrato total ou parcial, neste último caso quando a falta acarretar significativo prejuízo ao objeto contratado;
- i) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, por inexecução total do contrato ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.

8.3 - As multas deverão ser recolhidas, por meio de boleto bancário emitido pela Pró-reitoria de Economia e Finanças, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do setor responsável.

8.4 - Se o valor da multa aplicada não for pago será descontado da garantia contratual. Se isto não for possível, ou se este valor for superior ao da garantia prestada, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente, quando for o caso, conforme §§ 2º e 3º, do artigo 86, da Lei nº 8.666/93.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel : (12) 3624-4005 fax (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

8.5 - Para as penalidades previstas, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida para análise da Douta Procuradoria Jurídica.

8.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em autos próprios, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais

8.7 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

CLÁUSULA NONA – DA CAUÇÃO

9.1. A CONTRATADA apresenta neste ato o depósito, no importe de R\$ 3.675,00 (três mil, seiscentos e setenta e cinco reais), o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, a título de caução, em dinheiro.

9.2. A expressão monetária da caução deverá ser mantida sempre que se alterar o valor contratual, preservando-se assim, o percentual de 5% (cinco por cento), mas seu valor será liberado integralmente apenas ao final da execução contratual satisfatória; ou pelo saldo, se houver, procedidos eventuais descontos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei, sem prejuízo as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02 Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal de Taubaté nº 10.705 de 25/08/05.

§1º- A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pela CONTRATADA, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei, exceto, na hipótese de associação da CONTRATADA



com outrem, fusão, cisão ou incorporação, de que trata o inciso VI do artigo em referência, desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.

§2º- Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8666/93, sem culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§3º- No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não constitui motivo para rescisão contratual, tampouco indenização à CONTRATADA, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, parágrafo 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal nº 9.648/98.

§4º- À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se no que couber o disposto nos parágrafos 1º e 2º do citado artigo, bem como as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

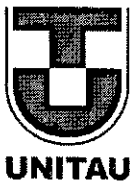
A CONTRATADA é obrigada à execução direta do objeto deste Contrato e responderá pelos danos que causar à CONTRATANTE e, com exclusividade, pelos que ocasionar a terceiros em decorrência da execução ora assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar no todo ou parte o objeto de que trata a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INDENIZAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a efetuar o pagamento dos valores devidos à CONTRATANTE em decorrência da aplicação de penalidade ou a título de indenização, em 5 (cinco)



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel. (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

dias, se antes deste prazo não se vencer pagamento devido pela CONTRATANTE, do qual será descontado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei Federal nº 10.520/2002, pela Lei Federal nº 8.666/93, pelo Decreto Municipal de Taubaté nº 10.507 de 25 de agosto de 2.005 e pelo Regulamento do Pregão da PMT, sendo regulada por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de **12 (dozes) meses**, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taubaté, do Estado de São Paulo.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, em duas vias, o qual lido e achado conforme pelas partes.

Taubaté, 07 de março de 2016.


**UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
CONTRATANTE**


**IMPRENSA NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME
CONTRATADA**